



Acórdão 01736/2019-1 - 1ª Câmara

Processo: 08048/2017-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2017

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Alegre

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: ULYSSES DE CAMPOS, DANYEL FERREIRA SUETH, CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA, EMERSON GOMES ALVES, KASSIO VALADARES AMORIM

Responsável: JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR

FISCALIZAÇÃO AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – EXERCÍCIO DE 2017 – HOMOLOGAR PONTOS CORRESPONDENTES AOS SUBITENS 2.1 A 2.18 DO PLANO DE AÇÃO COM RESSALVAS RELATIVAS AOS SUBITENS 2.7, 2.8, 2.10, 2.11, 2.13 E 2.14 – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os autos sobre o resultado de auditoria no tocante à temática Receitas Públicas realizada na Prefeitura Municipal de Alegre, relativo ao Plano de Fiscalização 2017.

O objetivo da auditoria foi analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal, identificando deficiências e vulnerabilidades que

podem ser objeto de aprimoramento mediante futuro Plano de Ação a ser estabelecido entre a Prefeitura e o TCE/ES.

A Secex Municípios elaborou o **Relatório de Auditoria 70/2017**, identificando deficiências que geraram achados de auditoria, os quais foram reunidos na **Instrução Técnica Inicial 1516/2017**, sugerindo a notificação dos gestores para ciência, bem como a notificação do Prefeito Municipal, senhor José Guilherme Gonçalves Aguilar, para cumprimento das determinações relacionadas na própria ITI, o que foi acolhido no **Voto do Relator 207/2018** e na **Decisão 162/2018 Primeira Câmara**.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal de Alegre, senhor José Guilherme Gonçalves Aguilar, protocolou o Plano de Ação sob os registros (**Comunicação Diversa 654/2018 e Peça Complementar 13679/2018**).

Mediante a **Manifestação Técnica 122/2019** e o **Parecer 225/2019**, a área técnica e o Ministério Público de Contas indicaram impropriedades que impediam a homologação do Plano de Ação até que fossem devidamente saneadas. A área técnica apontou as inconsistências nos itens 2.7, 2.8, 2.10, 2.11 e 2.13 como insanáveis, sendo necessária uma nova manifestação por parte do Prefeito Municipal. Além disso, apontou que os itens 2.4 e 2.9 apresentaram comentários que causavam certa preocupação quanto aos apontamentos realizados pela gestão, primeiro quanto a disponibilidade financeira e segundo acerca do prazo para conclusão, respectivamente.

Dessa forma, a área técnica e o Ministério Público de Contas sugeriram a notificação do gestor para que corrigisse tais impropriedades, o que foi acolhido no **Voto do Relator 789/2019** e na **Decisão TC 425/2019**.

Devidamente notificado, o responsável anexou documentação aos autos (**Ofícios Externos 249/2019 e 251/2019, e Peças Complementares 7041 a 7044/2019**).

Em seguida, a área técnica elaborou a **Manifestação Técnica 6.831/2019** concluindo pela necessidade de reiteração dos encaminhamentos da Decisão TC 425/2019, para adequação das propostas do Plano de Ação, especificamente quanto aos itens 2.7, 2.8, 2.10, 2.11 e 2.13. Tal sugestão foi acolhida na **Instrução**

Técnica Inicial 419/2019 e na Decisão SEGEX 390/2019, determinando a notificação do gestor a adoção das medidas pertinentes.

Após regular notificação, o responsável anexou aos autos a **Defesa/Justificativa 1143/2019**, contendo o complemento do Plano de Ação no tocante aos itens **2.7, 2.8, 2.10, 2.11 e 2.13**.

Mediante a **Manifestação Técnica 11238/2019**, o Núcleo de Contabilidade e Economia sugere a homologação dos pontos correspondentes aos achados de auditoria indicados nos subitens 2.1 a 2.18, observando, no entanto, as ressalvas relativas aos subitens 2.7, 2.8, 2.10, 2.11, 2.13 e complementarmente quanto ao subitem 2.14.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer 2355/2018** – fl. 522).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Manifestação Técnica 11238/2019** pela homologação dos pontos correspondentes aos achados de auditoria indicados nos subitens 2.1 a 2.18, observando, no entanto, as ressalvas relativas aos subitens 2.7, 2.8, 2.10, 2.11, 2.13 e complementarmente quanto ao subitem 2.14, nos seguintes termos:

1. AUDITORIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Considerando todas as questões (2.1 a 2.18) apuradas no **Relatório de Auditoria TC 0070/2017-1** segue abaixo tabela contendo as análises transcritas da **Manifestação Técnica TC 0122/2019-1** no tocante aos itens subitens **2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.9, 2.12, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17 e 2.18**, acrescida das análises ora rematadas, decorrentes da complementação do Plano de Ações, apresentada pelo Gestor, sob o registro TC 01.143/2019-5 (Defesa/Justificativa) alusiva aos subitens remanescentes **2.7, 2.8, 2.10, 2.11 e 2.13**.

ANEXO – Alegre/ES

ACHADO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÕES DO AUDITOR TCEES
<p>2.1. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manter consolidada a legislação tributária em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores; (Situação 1) • Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município; (Situação 2) • Disponibilizar acesso simplificado e de fácil identificação à legislação tributária disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no Município; (Situação 2) • Implantar procedimentos definidos de consolidação e publicação online das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado(s) setores e/ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura. (Situações 1 e 2); Como exemplo cita-se o Anexo do Decreto nº 36678 de 1º de janeiro de 2013 que trata da Consolidação das Leis Tributárias do 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O QUE será feito? Consolidação da legislação tributária em texto único, sendo na primeira etapa consolidada a atual legislação municipal e num segundo momento, elaborado um projeto de modernização da legislação tributária.</p> <p>COMO será feito? Está sendo realizado a consolidação das atuais normas municipais relativas a legislação tributária e, em paralelo, iremos realizar estudo para elaboração de uma nova legislação tributária municipal, totalmente consolidada, que será disponibilizada no sítio oficial do município em pasta destacada.</p>	<p>Secretaria Municipal de Finanças.</p>	<p>Data de Início da Ação corretiva: Imediata</p> <p>Data de conclusão da ação corretiva: 31/12/2018</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>

	<p>Município do Rio de Janeiro, uma vez que atende a necessidade da compilação, sem, todavia, necessitar do processo legislativo junto a Câmara Municipal. (Situação 1) Além disso, observa-se como parâmetro facilitador do acesso a legislação tributária, a ferramenta utilizada no site da Prefeitura Municipal de Vitória, no qual se disponibiliza o link, "Legislação Tributária Atualizada", conforme se observa no seguinte endereço eletrônico: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/, como modelo que pode também ser adotado.</p>				
<p>2.2. AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei: <ul style="list-style-type: none"> a) revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> I) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194/66 e Lei Federal 12.378/2010; II) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O QUE será feito?</p> <p>Elaboração da atualização da Planta Genérica de Valores, que já se encontra em andamento juntamente com os setores envolvidos, e em seguida será encaminhada a Câmara Municipal o Projeto de Lei.</p> <p>COMO será feito?</p> <p>Foi aberto um processo licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração da Planta Genérica de Valores, que já se encontra em andamento.</p>	<p>A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável para acompanhar a fiscalização dos serviços a serem prestados pela empresa a ser contratada.</p>	<p>DATA de início da ação corretiva?</p> <p>O contrato foi assinado no dia 07/03/2018 e tem prazo de execução de 06 (seis) meses.</p> <p>DATA de conclusão da ação corretiva?</p> <p>Trabalho será finalizado até o dia 10/10/2018, incluso neste prazo as fases de licitação, execução contratual, projeto de lei e atualização dos sistemas</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>Entretanto, importa destacar que a empresa responsável pela execução e elaboração da PGV, deve observar os aspectos técnicos</p>

	<p>14653-2:2004, da ABNT);</p> <p>III) a médias dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;</p> <p>b) prevendo a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de no máximo 4 anos para municípios acima de 20 mil habitantes ou 8 anos para os demais, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, com vistas a que a PGV reflita as transformações urbanas havidas no período, como por exemplo, dispõe a LC 91/2014, do Município de Curitiba.			de informática.	indicados pela Equipe de Auditoria nas propostas de encaminhamento.
--	---	--	--	-----------------	---

2.3 IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo os critérios de atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais, e o índice oficial de inflação a ser utilizado, não havendo empecilhos em se manter o IPCA-E. Implementar a atualização monetária anual dos tributos municipais, inclusive para o próximo exercício, utilizando o índice oficial de inflação adotado em lei pelo Município, expedindo decreto sempre no início de cada exercício a fim de divulgar o índice a ser aplicado; 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O QUE será feito? Será elaborado novo Código Tributário Municipal.</p> <p>COMO será feito? Já tramita nos setores a elaboração da minuta do projeto de lei para instituição do novo código, que contempla a nova sistemática de atualização monetária, que será imediatamente aplicada após sua aprovação.</p>	<p>A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável para acompanhar a fiscalização dos serviços a serem prestados pela empresa a ser contratada.</p>	<p>Início: O contrato foi assinado no dia 07/03/2018 e tem prazo de execução de 06 (seis) meses.</p> <p>Conclusão: Trabalho será finalizado até o dia 10/10/2018.</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>
2.4 PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS À TRIBUTÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilizar computador com acesso aos sistemas de Tecnologia da Informação e à internet para cada um dos fiscais de tributos em exercício no Município; (Situação 1) Modernizar os computadores utilizados na Administração Tributária para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>SITUAÇÃO 01</p> <p>O QUE será feito? Renovação dos instrumentos de informática do município.</p> <p>COMO será feito?</p>	<p>SITUAÇÃO 1 Secretaria de Tecnologia e Informação.</p> <p>SITUAÇÃO 2 A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável para acompanhar a fiscalização dos serviços a serem prestados pela empresa a ser contratada.</p> <p>SITUAÇÃO 3</p>	<p>SITUAÇÃO 1</p> <p>Início: Imediato</p> <p>Conclusão: Constante</p> <p>SITUAÇÃO 2</p> <p>Início: O contrato foi assinado no dia 07/03/2018 e tem prazo de execução de 06</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento</p>

	<p>disponíveis; (Situação 1)</p> <ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 da Seção IV do Manual do Prefeito, IBAM, 2013. <p>Sugere-se a criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar a Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores; (Situação 2)</p> <ul style="list-style-type: none"> Realocar os fiscais de tributos que se encontram em desvio de função, com regresso destes à Administração Tributária, para que exerçam apenas atividades relacionadas à fiscalização de tributos; (Situação 3) 	<p>A análise dos equipamentos utilizados pelo setor é de responsabilidade do setor de TI municipal, que, detectando as necessidades de aquisição de novos equipamentos, serão estes providenciados dentro das possibilidades financeiras dos cofres públicos.</p> <p>SITUAÇÃO 02</p> <p>O QUE será feito?</p> <p>Processo de capacitação profissional para desempenho dos agentes de fiscalização.</p> <p>COMO será feito?</p> <p>O plano de capacitação já se encontra em curso e tem como escopo principal dar subsídios aos agentes para uma interpretação adequada da legislação, análise da ocorrência do fato gerador, instauração de procedimentos administrativos, homologação de lançamentos já realizados.</p> <p>SITUAÇÃO 03</p> <p>Dentro do plano de ação proposto para a modernização da administração tributária municipal já decorrido nos itens anteriores, consta o ajustamento das questões relativas aos desvios de função eventuais, levando-se em conta a legalidade e as necessidades da administração pública municipal.</p>	<p>Não especificado</p> <p>SITUAÇÃO 4 Concluída</p>	<p>(seis) meses.</p> <p>Conclusão: 10/10/2018</p> <p>SITUAÇÃO 3 Início: Não indicado</p> <p>Conclusão: Não indicada.</p> <p>SITUAÇÃO 4 Concluída.</p>	<p>inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. Importa mencionar, todavia, sobre a situação 1, que o município, por ventura, poderá se responsabilizado caso os serviços da Administração Tributária sejam interrompidos ou impedidos de execução em razão da falta de disponibilidade financeira. Tal hipótese vai contra a priorização destacada na Constituição e demonstra, caso aconteça a falta de planejamento da Administração Tributária. Não é cabível perdas de recursos ou impedimentos ao trabalho em razão da falta de investimentos para manutenção básica das atividades.</p>
--	--	--	---	--	--

	<ul style="list-style-type: none">• Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adotando a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária; (Situação 3);• Graduar a remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, ou seja, adotar como base da remuneração máxima do cargo de fiscal de tributos (caso de 100% de produtividade) o valor equivalente ao que o fiscal perceberia se investido na maior função gratificada ou cargo em comissão do Poder Executivo (Situação 3).• Dotar a fiscalização tributária com viatura exclusiva ou prioritária ao exercício de suas atividades. (Situação 4)• Definir a competência	<p>SITUAÇÃO 04</p> <p>Um novo veículo já foi licitado para o setor de tributação com Assinatura do Contrato 137/2017 em 13/12/2017, e já se encontra disponível para o trabalho dos agentes.</p>			
--	--	--	--	--	--

	administrativa acerca da responsabilidade pela execução dos procedimentos de cobrança administrativa dos créditos inscritos em Dívida Ativa, dotando o respectivo setor de recursos e estrutura necessários à priorização de tal atividade. (Situação 5)				
2.5 INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTABELECIDO RECURSOS ESPECÍFICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> Fazer constar nas peças orçamentárias do Município (LDO e LOA) para os próximos exercícios, dotação destacada e especificamente relacionado à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentre da subfunção "Administração de Receitas", nos termos da Portaria MPOG 42/99; 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O QUE será feito?</p> <p>Inclusão de programas e ações de governo na elaboração da LOA para o exercício de 2019, alterando a estrutura atual do PPA 2018/2021.</p> <p>COMO será feito?</p> <p>Programa: Modernização tributária.</p> <p>Ações: Aquisição de móveis e equipamentos para a Fiscalização Tributária Municipal; Aquisição de móveis e equipamentos para o Setor Tributário Municipal; Capacitação e Treinamento dos Fiscais de Tributos; Recadastramento Imobiliário Geo-Referenciado; Manutenção das Atividades da Administração Tributária Municipal; Implantação de BI, inovação e inteligência</p>	A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável para acompanhara fiscalização dos serviços a serem prestados pela empresa a ser contratada.	<p>Início:</p> <p>O contrato foi assinado no dia 07/03/2018 e tem prazo de execução de 06 (seis) meses.</p> <p>Conclusão:</p> <p>10/10/2018</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>Importando ressaltar que a medida deve permanecer nos exercícios financeiros seguintes e não se exaurindo em 2019.</p>

		fiscal; Aquisição de veículo para uso exclusivo ou prioritário;			
2.6 REGISTRO IRREGULAR DA EXECUÇÃO DE DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> Fazer constar nas peças orçamentárias do Município (LDO e LOA) para os próximos exercícios, dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentre da subfunção "Administração de Receitas", nos termos da Portaria MPOG 42/99; 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O QUE será feito? LOA 2019</p> <p>COMO será feito? Em setembro de 2018 será entregue a LOA 2019, oportunidade em que a Contabilidade Geral e Secretaria Municipal de Finanças irão providenciar a correta classificação de função e subfunção, conforme estabelecido pela Portaria MPOG nº 42/99 na elaboração da Lei Orçamentária Anual em conjunto com a alteração do PPA 2018-2021 conforme explanado no item 2.5;</p>	Contabilidade Geral e Secretaria Municipal de Finanças	<p>Início: Em andamento.</p> <p>Conclusão: Setembro de 2018.</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>
2.7 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer, no organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário e viabilizar economicamente sua implementação; Implantar e implementar programa de fiscalização e atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à 	<p>Considerações atinentes as propostas do Gestor (TC 1.143/2019-5) em face da Decisão SEGEX 00390/2019-3 e Manifestação Técnica TC 6.831/2019-1:</p> <p>O QUE será feito? Contratação de empresa especializada em atualização de cadastro imobiliário.</p> <p>COMO será feito? Está em processo de licitação a contratação da empresa especializada em cadastro imobiliário de forma a</p>	Secretaria Municipal de Finanças	<p>Início: TR em andamento</p> <p>Conclusão: Previsão de Contratação para 2019.</p>	<p>Considerações atinentes as propostas do Gestor (TC 1.143/2019-5) em face da Decisão SEGEX 00390/2019-3 e Manifestação Técnica TC 6.831/2019-1:</p> <p>O Gestor apresentou proposta que denota seu interesse de implementar ações necessárias ao atendimento das proposições da equipe</p>

	<p>comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral;</p> <ul style="list-style-type: none"> Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais. <p>Caso não seja possível viabilizar o acesso aos dados via convênio, encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória para que as mencionadas concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa.</p> <p>Quanto à concessionária de energia e caso o município tenha instituído a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosip, CIP ou similar), recomenda-se implementar a cobrança da contribuição e da tarifa em uma mesma conta/boleto, com a obrigatoriedade de que a concessionária disponibilize o acesso da administração ao banco de dados de clientes e domicílios;</p> <ul style="list-style-type: none"> Normatizar e implementar 	<p>promover o cadastro imobiliário fidedigno, com o respectivo treinamento dos servidores do setor, objetivando a atualização e manutenção das informações do cadastro imobiliário, inclusive as ações de cadastro de regularização fundiária futura (Proc. 0544/2019), em fase de elaboração de edital licitatório,.</p>		<p>de auditoria. Nesse contexto, observa-se que as proposituras da administração convergem para a adequação e atualização cadastral.</p> <p>Contudo, ressalva-se que não estimou a data de conclusão das ações em comento, mas apenas a previsão para a contratação dos respectivos serviços (2019).</p> <p>Nesse caso, considerando que o início dos trabalhos está previsto para 2019. Sugerimos a este Sodalício que estabeleça prazo de até 12/2020 para conclusão de todas as ações pertinentes.</p> <p>Desse modo, <u>com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.</u></p>
--	---	---	--	---

	<p>procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário; • Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento, ao Setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamento no território do município. 				
<p>2.8 IRREGULARIDADES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar 	<p>Considerações atinentes as propostas do Gestor (TC)</p>	<p>Secretaria Municipal de Finanças.</p>	<p>Início: O trabalho foi</p>	<p>Considerações atinentes as</p>

<p>NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO</p>	<p>programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal;</p> <ul style="list-style-type: none"> Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica, etc.; Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa; Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de 	<p>1.143/2019-5) em face da Decisão SEGEX 00390/2019-3 e Manifestação Técnica TC 6.831/2019-1:</p> <p>O QUE será feito? Análise das deficiências, com indicação das ações para acompanhamento dos contribuintes optantes pelo simples nacional.</p> <p>COMO será feito? Atualmente esse monitoramento é realizado por meio de um sistema específico. Devido à falta de informações fiscais que possibilitem uma atuação objetiva por parte da fiscalização municipal, está em construção uma ação conjunta envolvendo vários entes da federação (Receita Federal, Junta Comercial, Sefaz e Secretarias Municipais), objetivando o desenvolvimento de sistemas de avaliação de contribuintes com a troca de informações pertinente a cada parceiro, com ênfase a inibir a sonegação fiscal e, por conseguinte, melhorar a arrecadação.</p>		<p>iniciado em 07/03/2018 e tem prazo de execução de 06 (seis) meses Conclusão: 10/10/2018.</p>	<p>propostas do Gestor (TC 1.143/2019-5) em face da Decisão SEGEX 00390/2019-3 e Manifestação Técnica TC 6.831/2019-1:</p> <p>O Gestor apresentou proposta que converge para as proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e estimou prazo para implementação das respectivas ações (10/2018).</p> <p>Contudo, importa salientar que a abordagem da equipe de auditoria, consubstanciada no subitem 2.8.7 do Relatório de Auditoria 0070/2017-1 tratou da falta de procedimentos fiscalizatórios concernentes ao ISS de modo geral, enquanto o Gestor apresentou proposta específica dirigida ao acompanhamento dos contribuintes optantes pelo simples nacional.</p> <p>O Gestor mencionou a “falta de informações fiscais que possibilitem uma atuação objetiva</p>
---	---	--	--	--	---

	<p>modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município; • Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contábeis da Cosif ou outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido; • Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se; 			<p>por parte da fiscalização municipal”.</p> <p>Não obstante, salienta-se que existem recursos procedimentais disponíveis para a fiscalização do ISSQN pelo órgão tributário municipal por meio do monitoramento dos contribuintes inscritos no Simples Nacional, mediante acompanhamento dos dados declarados, mensalmente, no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório – PGDAS-D e a sua confrontação com as informações contidas no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica.</p> <p>Por oportuno, vale ressaltar que o presente item se refere em especial à fiscalização do ISSQN e desse modo as ações em tela devem passar necessariamente pela implantação e implementação de programa permanente de fiscalização, notadamente em relação as unidades cartoriais e bancárias, adotando</p>
--	---	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido; • Obter e implementar a operacionalização do certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet; • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS; • Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de 			<p>procedimentos de monitoramento geral da arrecadação com auxílio de ferramenta informatizada. Ademais, destaca-se a importância de se obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet.</p> <p>Nesse contexto, frisa-se a premente necessidade de implementar os devidos procedimentos fiscalizatórios concernentes aos ISSQN, observadas as proposições da equipe de auditoria dispostos no subitem 2.8.7 do Relatório de Auditoria 0070/2017-1.</p> <p>Por todo o exposto, depreendendo-se que o Gestor se propôs a aprimorar os procedimentos fiscalizatórios, sugerimos a este Sodalício que estabeleça prazo de até 12/2020 para conclusão de todas as ações pertinentes.</p> <p>Desse modo, <u>com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a</u></p>
--	--	--	--	--

	<p>recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte passíveis de retenção de ISS / (*OU Fazer constar, nos procedimentos fiscalizatórios que exijam a apresentação de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, os contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte e sejam passíveis de retenção de ISS;</p> <ul style="list-style-type: none">• Implantar e implementar legislação, nos moldes da legislação do Município do Rio de Janeiro referente ao Cepom-RJ (instituído pela Lei 4.452/06 e regulamentado pelo Decreto nº 28.248/07 e pela Resolução SMF 2.515/07), que regulamente, no mínimo: (i) a atribuição de responsabilidade, aos contribuintes domiciliados no Município, pela retenção do imposto quando na condição de tomadores de serviços de empresas de outros Municípios, que não comprovem de fato a existência de estabelecimento prestador; e (ii) a verificação do domicílio dos prestadores de serviço de outros municípios, exemplificativamente, através de criação			<p><u>homologação do presente item.</u></p>
--	---	--	--	---

	<p>de cadastro próprio ou procedimento de consulta ao site da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, através da relação de empresas com negativa de cadastramento no Cepom-RJ, o que caracteriza o seu estabelecimento fictício, nos termos do artigo 4º da LC 116/03;</p> <ul style="list-style-type: none">• Incluir no planejamento de fiscalização os contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e faturamento apurado pela emissão da NFS-e, com vistas a promover a fiscalização nesses contribuintes;• Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços;• Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos				
--	---	--	--	--	--

	<p>de infração, nos termos da legislação municipal;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na lei municipal; • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica. 				
<p>2.9 INEXISTENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ITBI</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU; • Elaborar e encaminhar à 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O QUE será feito?</p> <p>Implementação de procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel</p>	<p>Secretaria Municipal de Finanças.</p>	<p>Início: Março de 2018.</p> <p>Conclusão: 01/12/2020</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O proposto se apresenta condizente</p>

	<p>Câmara Municipal projeto de lei que altere eventuais dispositivos legais que vinculem o cálculo da base de cálculo do ITBI ao IPTU;</p> <ul style="list-style-type: none"> Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária; Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto. 	<p>objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU;</p> <ul style="list-style-type: none"> Atribuição da atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária; Implementação de procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objetos de transmissão no município com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto; <p>COMO será feito? Procedimentos serão regulados pelo novo Código Tributário Municipal, incluindo as respectivas etapas desde a ocorrência do fato gerador até a constituição definitiva do tributo.</p>			<p>com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>Entretanto, é importante destacar que dada a medida da situação e a possibilidade de perdas, a resolução completa do problema não pode ficar para o final do exercício de 2020.</p> <p>Quanto mais tempo o município demora para resolver o problema, maior a chance de perdas, o que configura uma ilegalidade.</p> <p>Para fins de monitoramento do Plano de Ação, será considerado o prazo apresentado, porém para fins de aferição da irregularidade é primordial que as medidas sejam tomadas ao ponto de que no prazo apresentado tudo já esteja solucionado.</p>
<p>2.10 IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com 	<p>Considerações atinentes as propostas do Gestor (TC 1.143/2019-5) em face da Decisão SEGEX 00390/2019-3 e Manifestação Técnica TC</p>	<p>Secretaria Municipal de Finanças</p>	<p>Início: Novembro de 2018.</p> <p>Conclusão: Fevereiro 2019.</p>	<p>Considerações atinentes as propostas do Gestor (TC 1.143/2019-5) em face da Decisão SEGEX 00390/2019-3</p>

	<p>o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, estabelecendo como condicionantes da validade dos atos:</p> <p>a) a abertura de processo administrativo;</p> <p>b) a aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto;</p> <p>c) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções;</p> <p>d) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que altere eventuais dispositivos legais que vinculem o cálculo da base de cálculo do 	<p>6.831/2019-1:</p> <p>O QUE será feito? Implantação do ITBI Online e ou Domicílio Tributário Fiscal Eletrônico.</p> <p>COMO será feito? Foi elaborada nova tabela durante a construção da proposta do novo código tributário que se encontra em análise na Câmara Municipal, (PL 032/2018) com base em critérios técnicos, que permitirão a atualização dos valores automaticamente e verossímil, estabelecendo todo o fluxo de arbitramento de ITBI e a implementação do ITBI online está sendo planejada.</p>		<p>e Manifestação Técnica TC 6.831/2019-1:</p> <p>O Gestor apresentou proposta que converge para as proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e estimou prazo para implementação das respectivas ações (02/2019).</p> <p>Ressalva-se que as proposições deste item passam necessariamente pela adoção de procedimentos de de notificação válida ao contribuinte oportunizando ao mesmo o contraditório e eventual impugnação, além de estabelecimento e divulgação dos parâmetros e fatores que embasam a forma de cálculo utilizada para valoração do tributo.</p> <p>Além disso, cabe ressaltar que nos termos do entendimento do STJ (REsp 1673866/SP), o valor venal para fins de ITBI é o valor de</p>
--	---	--	--	---

	<p>ITBI ao IPTU;</p> <ul style="list-style-type: none"> Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária; Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto. 				<p>mercado. Desta feita, a elaboração de uma tabela e a observação pela administração pode ser prejudicial a maximização da receita, ao passo que avaliação pode não alcançar o valor justo, tanto aos interesses do fisco, quanto ao direito do contribuinte.</p> <p>Desse modo, <u>com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.</u></p>
<p>2.11 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR EFETIVA ARRECADAÇÃO A</p>	<ul style="list-style-type: none"> Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) No exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado. b) Nos 	<p>Considerações atinentes as propostas do Gestor (TC 1.143/2019-5) em face da Decisão SEGEX 00390/2019-3 e Manifestação Técnica TC 6.831/2019-1:</p> <p>O QUE será feito? Ações de cobrança administrativa; Implantação do programa de recebimento de tributos municipais por meio de pagamento eletrônico; Protesto regular dos créditos não satisfeitos; Execução fiscal dos créditos; Envios de notificações via sistema</p>	<p>Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município.</p>	<p>Início: 01/01/2018</p> <p>Conclusão: 31/12/2018</p>	<p>Considerações atinentes as propostas do Gestor (TC 1.143/2019-5) em face da Decisão SEGEX 00390/2019-3 e Manifestação Técnica TC 6.831/2019-1:</p> <p>O Gestor apresentou proposta que converge para as proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela</p>

	<p>anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. Obs: Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os 	<p>eletrônico.</p> <p>COMO será feito?</p> <p>Foi criada uma rotina/esquema para cobrança dos créditos não satisfeitos, bem como o município adotou programa para recebimento de tributos municipais por meio de pagamento eletrônico, de forma que garanta que o município receba seu crédito de forma segura e eficaz; em casos de inadimplência, são adotados os procedimentos de inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, bem como protesto do crédito, e a consequente execução fiscal, conforme preceitua a legislação em vigor.</p>		<p>ação requerida e estimou prazo para implementação das respectivas ações (12/2018).</p> <p>No entanto, as proposições deste item devem necessariamente passar pela implantação de rotinas sistemáticas de cobrança administrativa dos créditos tributários e efetivação da cobrança extrajudicial, por meio de protestos dos títulos inadimplidos.</p> <p>Salienta-se ainda a necessária implantação de controle gerencial sobre o resultado das cobranças administrativas.</p> <p>Outrossim, recomenda-se parcimônia na promulgação de leis de anistia fiscal, evitando que sejam reiteradamente editadas.</p> <p>Finalmente, vale frisar a necessidade de adoção de medidas legais que restrinjam a concessão de parcelamentos dos créditos tributáveis inadimplidos como, por exemplo, exigência de</p>
--	--	--	--	--

	<p>resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados.</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.• Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de			<p>quitação à vista de um determinado percentual da dívida.</p> <p>Desse modo, <u>com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.</u></p>
--	--	--	--	---

	<p>contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida.</p> <ul style="list-style-type: none">• Estabelecer por meio de normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de parcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida.• Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF.• Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar				
--	--	--	--	--	--

	<p>formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadivável para execução fiscal de cada devedor. • Regularizar o cadastro de contribuintes de forma fidedigna e dotado de informações confiáveis quanto à legitimidade do débito tributário, o Município possa protestar a dívida em cartório extrajudicial ou em órgão de restrição ao crédito, perante os quais a Administração Pública deve realizar convênios de forma gratuita, com eventuais ônus sobre os devedores. 				
<p>2.12 PARCELAMENTOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Editar lei específica para a 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação</p>	<p>SITUAÇÃO 1 A Secretaria Municipal de</p>	<p>SITUAÇÃO 1 Início:</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica</p>

<p>EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS</p>	<p>concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN.</p> <ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida. Implementar procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária. Implantar e implementar os seguintes procedimentos quando da 	<p>Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>SITUAÇÃO 01</p> <p>O QUE será feito? Criação de novas regras de parcelamentos e parcelamentos em consonância com os ditames legais.</p> <p>COMO será feito? Através da elaboração do novo Código Tributário Municipal que se encontra em fase de elaboração.</p> <p>SITUAÇÃO 02</p> <p>O QUE será feito? Organização do sistema de parcelamento de crédito.</p> <p>COMO será feito? Implantação e implementação de procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.</p> <p>- Implementação procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da</p>	<p>Finanças ficará responsável para acompanhara fiscalização dos serviços a serem prestados pela empresa a ser contratada.</p> <p>SITUAÇÃO 2 Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral Municipal.</p>	<p>O contrato foi assinado no dia 07/03/2018 e tem prazo de execução de 06 (seis) meses.</p> <p>Conclusão: 10/10/2018</p> <p>SITUAÇÃO 2 Início: 07/03/2018</p> <p>Conclusão: 31/12/2018</p>	<p>TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>Os procedimentos de aferição de legitimidade do débito é permanente e deve ser institucionalizado quanto a adoção da concessão de parcelamentos.</p>
---	--	---	---	--	---

	<p>requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, I do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento. (iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU. (iv) controle diferenciado do prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.</p>	<p>titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.</p> <p>- Implantação e implementação dos seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, I do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento. (iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU. (iv) controle diferenciado do prazo de prescrição para o parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a</p>			
--	---	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none">• Cancelar os parcelamentos no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária.• Implementar rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento, nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito.• Implantar rotina sistemática de acompanhamento dos parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.• Implementar procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: (i) telas	regularização da relação tributária.			
--	---	--------------------------------------	--	--	--

	<p>exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, refis, reparcelamentos, etc.) com valores parametrizados previamente (descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas, percentual mínimo à vista para reparcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão; (ii) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (iii) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número de processo válido.</p>				
<p>2.13 REGISTRO INADEQUADO DE TRIBUTO NA DÍVIDA</p>	<ul style="list-style-type: none"> Promover a inscrição em dívida ativa de todos os tributos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, §3º e 5º 	<p>Considerações atinentes as propostas do Gestor (TC 1.143/2019-5) em face da Decisão SEGEX 00390/2019-3 e Manifestação Técnica TC</p>	<p>Controladoria e Secretaria Municipal de Finanças</p>	<p>Início: Plano Anual de Auditoria</p>	<p>Considerações atinentes as propostas do Gestor (TC 1.143/2019-5) em face da Decisão</p>

<p>ATIVA</p>	<p>da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC – Lei 13105/2015, destacando os débitos conforme natureza e origem, devendo no caso especificar as inscrições decorrentes do inadimplemento das taxas.</p> <ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, taxas, ISS fixo e varável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC – Lei 13105/2015. 	<p>6.831/2019-1:</p> <p>O QUE será feito? Inscrição em dívida ativa de forma eletrônica, sem intervenção humana.</p> <p>COMO será feito? Foi solicitado a empresa E&L, detentora do software de tributação, que realizasse as alterações em comento.</p>		<p>2019.</p> <p>Conclusão: PAAI 2019</p>	<p>SEGEX 00390/2019-3 e Manifestação Técnica TC 6.831/2019-1:</p> <p>O Gestor apresentou proposta que converge para as proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e estimou prazo para implementação das respectivas ações (2019).</p> <p>No entanto, as proposições deste item passam necessariamente pelo registro regular de taxas no sistema de dívida ativa, deixando as mesmas de constar em conjunto com o IPTU.</p> <p>Desse modo, <u>com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.</u></p>
<p>2.14 AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implementar rotinas junto a Procuradoria municipal, para que esta proceda anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p>	<p>Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças</p>	<p>Realizado</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 -</p>

	<p>procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: (i) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; (ii) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base X-3 e, apenas para esses devedores de X-3, juntar os eventuais débitos de, X-2 e X-1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai diminuindo, pois ao realizar o mesmo procedimento no ano de X+1, para as dívidas de X-2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior; Observação: sugere-se, por exemplo, ajuizar no final de 2017 os contribuintes devedores de 2014, agrupando suas eventuais dívidas de 2015 e 2016. Em 2018, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2015, agrupando suas eventuais dívidas de 2016 e 2017, e assim por diante.</p>	<p>O QUE será feito? A Lei Municipal nº: 3.458/2017 de 17/11/2017, limitou valores mínimos de execução para fins de atendimento a lei de responsabilidade fiscal.</p> <p>COMO será feito? Após entrada em vigor da legislação supracitada, todas as certidões de dívida ativa serão protestadas e executadas, obedecendo os limites legais.</p>		<p>Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8, complementadas com a ressalva acrescida nesta manifestação técnica:</p> <p>Segundo apontamentos realizados pelo Prefeito Municipal na formulação do Plano de Ação, as correções necessárias a implantação da rotina de ajuizamento de execução fiscal foi regularizada, contando, também com a definição de valor mínimo para ajuizamento da respectiva demanda.</p> <p>Em face disso, considerando que o Prefeito Municipal afirma ter saneado o achado, outrora apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela aceitação da afirmação, para, contudo, realizar o monitoramento e a regularidade no futuro, quando todas as medidas vierem a serem avaliadas.</p> <p>Conquanto, é de</p>
--	--	---	--	--

					<p>responsabilidade do Prefeito Municipal que tal medida esteja de fato implementada, assumindo com isso os riscos sobre a consideração de cumprida nesse momento as indicações apontadas pela Equipe de Auditoria.</p> <p>Apesar disso, no tocante a execução dos créditos inadimplidos, ressalvamos a necessidade de racionalização dos créditos do mesmo devedor em mais de um exercício e de mais de uma natureza, a fim de minimizar o número de demandas.</p> <p>Desse modo, <u>com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.</u></p>
<p>2.15 PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO FISCAL ANTIECONÔMICOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar estudo referente ao custo processual da ação de execução fiscal no Município, a fim de estabelecer em regulamento próprio o patamar mínimo para cobrança nas ações de execução fiscal, de forma que o custo benefício da medida seja satisfatório ao município e atenda ao mínimo de 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O QUE será feito? A Lei Municipal nº: 3.458/2017 de 17/11/2017, limitou valores mínimos de execução para fins de atendimento a lei de</p>	<p>Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral Municipal.</p>	<p>Realizado.</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p>

	<p>eficiência administrativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal, de forma que informações cruciais para a cobrança dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição. Materializar a inscrição em dívida ativa implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover uma cobrança administrativa e sanear incompletudes ou inconsistências 	<p>responsabilidade fiscal.</p> <p>COMO será feito? Após entrada em vigor da legislação supracitada, todas as certidões de dívida ativa serão protestadas e executadas, obedecendo os limites legais.</p>		<p>Segundo apontamentos realizados pelo Prefeito Municipal na formulação do Plano de Ação as correções necessárias a implantação da rotina de ajuizamento de execução fiscal foi regularizada, contanto, também com a definição de valor mínimo para ajuizamento da respectiva demanda.</p> <p>Em face disso, considerando que o Prefeito Municipal afirma ter saneado o achado, outrora segundo apontamentos realizados pelo Prefeito Municipal na formulação do Plano de Ação, as correções necessárias a implantação da rotina de ajuizamento de execução fiscal foi regularizada, contanto, também com a definição de valor mínimo para ajuizamento da respectiva demanda.</p> <p>Em face disso, considerando que o Prefeito Municipal afirma ter saneado o achado, outrora apontado pela Equipe</p>
--	--	---	--	--

	<p>cadastrais, de forma que as informações cruciais para a cobrança judicial dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição.</p> <ul style="list-style-type: none">• Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais com informações oficiadas pelo Judiciário.• Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral com o intercâmbio de informações entre os órgãos da administração, especialmente nas seguintes situações: (i) com os			<p>de Auditoria, assim opina-se pela aceitação da afirmação, para, contudo, realizar o monitoramento e a regularidade no futuro, quando todas as medidas vierem a serem avaliadas.</p> <p>Conquanto, é de responsabilidade do Prefeito Municipal que tal medida esteja de fato implementada, assumindo com isso os riscos sobre a consideração de cumprida nesse momento as indicações apontadas pela Equipe de Auditoria.</p>
--	--	--	--	--

	<p>dados decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais; (ii) com dados do próprio contribuinte sempre que este comparecer à Prefeitura para tratar de assunto de seu interesse, especialmente parcelamento de débitos, requerimento de certidões, requerimento de licença de obras e outras, habite-se, etc.</p> <ul style="list-style-type: none">• Implementar rotinas junto a Procuradoria municipal, para que esta proceda anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: (i) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; (ii) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final				
--	---	--	--	--	--

	<p>do ano X a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base X-3 e, apenas para esses devedores de X-3, juntar os eventuais débitos de, X-2 e X-1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai diminuindo, pois ao realizar o mesmo procedimento no ano de X+1, para as dívidas de X-2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior.</p> <p>Observação: sugere-se, por exemplo, ajuizar no final de 2017 os contribuintes devedores de 2013, agrupando suas eventuais dívidas de 2014 e 2015. Em 2018, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2015, agrupando suas eventuais dívidas de 2016 e 2017, e assim por diante;</p>				
<p>2.16 PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal, de forma que informações cruciais para a cobrança dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O QUE será feito? Criação de procedimento de revisão cadastral na inscrição em dívida ativa</p> <p>COMO será feito? Serão realizadas conferências rotineiras para verificação da ocorrência dos fatos geradores, realizando as respectivas marcações no sistema eletrônico para que o mesmo proceda à</p>	<p>Secretaria Municipal de Finanças.</p>	<p>Início: 07/03/2018</p> <p>Conclusão: 31/12/2018</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela</p>

	<p>(correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Materializar a inscrição em dívida ativa implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover uma cobrança administrativa e sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais, de forma que as informações cruciais para a cobrança judicial dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição. • Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral decorrentes do 	<p>inscrição em dívida ativa somente os créditos tributários legalmente constituídos.</p>			<p>Equipe.</p>
--	---	---	--	--	----------------

	<p>acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais com informações oficiadas pelo Judiciário.</p> <ul style="list-style-type: none">• Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral com o intercâmbio de informações entre os órgãos da administração, especialmente nas seguintes situações: (i) com os dados decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais; (ii) com dados do próprio contribuinte sempre que este comparecer à Prefeitura para tratar de assunto de seu interesse, especialmente parcelamento de débitos, requerimento de certidões, requerimento de licença de obras e				
--	--	--	--	--	--

	outras, habite-se, etc.				
2.17 INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	<ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar procedimentos de controle para que os valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados nos sistemas informatizados de arrecadação sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade; Adotar os seguintes procedimentos, com relação às inconsistências nos registros contábeis com o sistema de arrecadação, em atendimento ao art. 85 da LF 4320/64 e do art. 48 da LRF: <ul style="list-style-type: none"> a) Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina padrão para a conciliação da arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação; b) Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina que para realização de correções ou anulações seja por meio de novos registros, 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O QUE será feito? Instrução Normativa padronizando os procedimentos de créditos tributários, e plano de ação próprio.</p> <p>COMO será feito? Todos os registros dos créditos tributários serão realizados de forma automática, dentro do padrão estabelecido em normativa, sendo ainda realizado conferência de toda a codificação a ser realizada pelos setores responsáveis e empresa fornecedora do software, para fim de ajuste caso necessário.</p>	Controladoria e Secretária Municipal de Finanças.	<p>Início: Novembro de 2018.</p> <p>Conclusão: Fevereiro de 2019.</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria Pela Equipe.</p>

	<p>assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos;</p> <p>c) Realizar a baixa manual por pagamento no sistema de arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação suficiente pra embasar o respectivo registro contábil da operação.</p> <ul style="list-style-type: none">• Criar mecanismos para que toda arrecadação de tributo seja realizada por meio de guia de pagamento gerado pelo sistema de arrecadação no modelo Febraban (código de barras);• Implantar e implementar as seguintes funcionalidades no sistema de arrecadação: <p>a) Mecanismo no sistema que mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários que contenha, no mínimo: I código do usuário; II operação realizada; III data e</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>hora da operação;</p> <p>b) Relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade;</p> <p>c) Ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);</p> <p>d) Mecanismos de validação entre o campo “número de processo” da tela de baixas manuais (lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>possa completar uma baixa manual sem a inserção de um número de processo já aberto no sistema de protocolo.</p>				
<p>2.18 AUSÊNCIA DE BAIXA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DE CRÉDITO PRESCRITO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Criar comissão para levantamento dos créditos tributários prescritos, destacando, dentro do possível, as razões da não cobrança eficiente no tempo oportuno; • Destacar os créditos que tiveram sua prescrição suspensa por processo de cobrança ainda em andamento; • Proceder à baixa dos créditos no sistema, mediante processo administrativo, devendo ser formalmente documentado e motivado com clareza e disponível para ser examinado a qualquer tempo; • Orientar a contabilidade para, quando da prestação de contas no TCEES, elaborar nota explicativa deixando claro o motivo das baixas para justificar a dedução da receita e mencionar o número do processo administrativo instaurado. 	<p>Propostas do Gestor constante no TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O QUE será feito? Criação de comissão para levantamento de créditos tributários prescritos.</p> <p>COMO será feito? Análise dos créditos suspensos, baixa de créditos em sistema, elaboração de notas explicativas em relatórios enviados ao TCEES, para dar clareza aos procedimentos.</p>	<p>Secretaria Municipal de Finanças.</p>	<p>Início: Novembro de 2018.</p> <p>Conclusão: Fevereiro de 2019.</p>	<p>Considerações da Manifestação Técnica TC 0122/2019-1 atinentes as propostas do Gestor (TC 00654/2018 - Comunicação Diversa e TC 013679/2018 - Peça Complementar) em face da Decisão TC 0162/2018-8:</p> <p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>

3 CONCLUSÃO

Vale destacar primeiramente que por meio da **Manifestação Técnica 0122/2019-1** ante a análise das peças contendo as razões do Gestor (**Comunicação Diversa - TC 0654/2018-7** e **Peça Complementar - TC 13.679/2018-3**) foi apresentada a opinião para solução das questões dispostas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.9, 2.12, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17 e 2.18 do **Relatório de Auditoria 00070/2017-1**.

Por ora, mediante a análise das peças protocoladas pelo Gestor (**Defesa/Justificativa TC 01143/2019-5**) observou-se também a solução para as questões dispostas nos subitens remanescentes (2.7, 2.8, 2.10, 2.11 e 2.13) do **Relatório de Auditoria 00070/2017-1**.

Por oportuno, é importante destacar que as ações propostas pelo Gestor não afastam as proposituras da equipe de auditoria no Relatório de Auditoria (TC 0070/2017-1), Manifestação Técnica (TC 00122/2019-1), Manifestação Técnica (TC 06.831/2019-1) bem como na presente instrução, mas seguem concomitantes e se complementam a estas.

4 ENCAMINHAMENTOS

Ante todo o exposto, considerando as proposições encaminhadas a partir desse Núcleo de Contabilidade e Economia - NCE, **sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas;**

4.1 - A APROVAÇÃO, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016, dos pontos, correspondentes aos achados de auditoria indicados nos subitens **2.1** a **2.18**, dispostos na presente Manifestação Técnica ante a presente análise complementar do Plano de Ação, consubstanciado na **Defesa/Justificativa TC 01.143/2019-5**, **observando, no entanto, as ressalvas**, relativas aos subitens **2.7, 2.8, 2.10, 2.11, 2.13** e complementarmente quanto ao subitem **2.14** de acordo com o seguinte:

2.7 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO

O Gestor apresentou proposta que denota seu interesse de implementar ações necessárias ao atendimento das proposições da equipe de auditoria. Nesse contexto, observa-se que as proposituras da administração convergem para a adequação e atualização cadastral.

Contudo, ressalva-se que não estimou a data de conclusão das ações em comento, mas apenas a previsão para a contratação dos respectivos serviços (2019).

Nesse caso, considerando que o início dos trabalhos está previsto para 2019. Sugerimos a este Sodalício que estabeleça prazo de até 12/2020 para conclusão de todas as ações pertinentes.

Desse modo, com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.

2.8 IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

O Gestor apresentou proposta que converge para as proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e estimou prazo para implementação das respectivas ações (10/2018).

Contudo, importa salientar que a abordagem da equipe de auditoria, consubstanciada no **subitem 2.8.7 do Relatório de Auditoria 0070/2017-1** tratou da falta de procedimentos fiscalizatórios concernentes ao ISS de modo geral, enquanto o Gestor apresentou proposta específica dirigida ao acompanhamento dos contribuintes optantes pelo simples nacional.

O Gestor mencionou a “falta de informações fiscais que possibilitem uma atuação objetiva por parte da fiscalização municipal”.

Não obstante, salienta-se que existem recursos procedimentais disponíveis para a fiscalização do ISSQN pelo órgão tributário municipal por meio do monitoramento dos contribuintes inscritos no Simples Nacional, mediante acompanhamento dos dados declarados, mensalmente, no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório – PGDAS-D e a sua confrontação com as informações contidas no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica.

Por oportuno, vale ressaltar que o presente item se refere em especial à fiscalização do ISSQN e desse modo as ações em tela devem passar necessariamente pela implantação e implementação de programa permanente de fiscalização, notadamente em relação as unidades cartoriais e bancárias, adotando procedimentos de monitoramento geral da arrecadação com auxílio de ferramenta informatizada. Ademais, destaca-se a importância de se obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet.

Nesse contexto, frisa-se a premente necessidade de implementar os devidos procedimentos fiscalizatórios concernentes aos ISSQN, observadas as proposições da equipe de auditoria dispostos no **subitem 2.8.7 do Relatório de Auditoria 0070/2017-1** .

Por todo o exposto, depreendendo-se que o Gestor se propôs a aprimorar os procedimentos fiscalizatórios, sugerimos a este Sodalício que estabeleça prazo de até 12/2020 para conclusão de todas as ações pertinentes.

Desse modo, com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.

2.10 IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI

O Gestor apresentou proposta que converge para as proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e estimou prazo para implementação das respectivas ações (02/2019).

Ressalva-se que as proposições deste item passam necessariamente pela adoção de procedimentos de de notificação válida ao contribuinte

oportunizando ao mesmo o contraditório e eventual impugnação, além de estabelecimento e divulgação dos parâmetros e fatores que embasam a forma de cálculo utilizada para valoração do tributo.

Além disso, cabe ressaltar que nos termos do entendimento do STJ (REsp 1673866/SP), o valor venal para fins de ITBI é o valor de mercado. Desta feita, a elaboração de uma tabela e a observação pela administração pode ser prejudicial a maximização da receita, ao passo que avaliação pode não alcançar o valor justo, tanto aos interesses do fisco, quanto ao direito do contribuinte.

Desse modo, com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.

2.11 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO

O Gestor apresentou proposta que converge para as proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e estimou prazo para implementação das respectivas ações (12/2018).

No entanto, as proposições deste item devem necessariamente passar pela implantação de rotinas sistemáticas de cobrança administrativa dos créditos tributários e efetivação da cobrança extrajudicial, por meio de protestos dos títulos inadimplidos.

Salienta-se ainda a necessária implantação de controle gerencial sobre o resultado das cobranças administrativas.

Outrossim, recomenda-se parcimônia na promulgação de leis de anistia fiscal, evitando que sejam reiteradamente editadas.

Finalmente, vale frisar a necessidade de adoção de medidas legais que restrinjam a concessão de parcelamentos dos créditos tributáveis inadimplidos como, por exemplo, exigência de quitação à vista de um determinado percentual da dívida.

Desse modo, com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.

2.13 REGISTRO INADEQUADO DE TRIBUTO NA DÍVIDA ATIVA

O Gestor apresentou proposta que converge para as proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e estimou prazo para implementação das respectivas ações (2019).

No entanto, as proposições deste item passam necessariamente pelo registro regular de taxas no sistema de dívida ativa, deixando as mesmas de constar em conjunto com o IPTU.

Desse modo, com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.

2.14 AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Segundo apontamentos realizados pelo Prefeito Municipal na formulação do Plano de Ação, as correções necessárias a implantação da rotina de ajuizamento de execução fiscal foi regularizada, contando, também com a definição de valor mínimo para ajuizamento da respectiva demanda.

Em face disso, considerando que o Prefeito Municipal afirma ter saneado o achado, outrora apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela aceitação da afirmação, para, contudo, realizar o monitoramento e a regularidade no futuro, quando todas as medidas vierem a serem avaliadas.

Conquanto, é de responsabilidade do Prefeito Municipal que tal medida esteja de fato implementada, assumindo com isso os riscos sobre a consideração de cumprida nesse momento as indicações apontadas pela Equipe de Auditoria.

Apesar disso, no tocante a execução dos créditos inadimplidos, ressalvamos a necessidade de racionalização dos créditos do mesmo devedor em mais de um exercício e de mais de uma natureza, a fim de minimizar o número de demandas.

Desse modo, com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.

4.2 - A DETERMINAÇÃO ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

4.3 - O ARQUIVAMENTO deste processo, após o regular trânsito em julgado, conforme disposição do Art. 330, inciso I do Regimento Interno TCEES.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **corroborando o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 HOMOLOGAR, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016, os pontos correspondentes aos achados de auditoria indicados nos subitens **2.1 a 2.18** do Plano de Ação elaborado pelo Executivo Municipal de Alegre, **observando, no entanto, as ressalvas**, relativas aos subitens **2.7, 2.8, 2.10, 2.11, 2.13** e complementarmente quanto ao subitem **2.14, nos termos da Fundamentação deste Voto;**

1.2 DETERMINAR ao Controle Interno do Município que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei Complementar 621/ 2012;

1.3 ARQUIVAR o presente processo, após o regular trânsito em julgado, nos termos do art. 330, inciso I do Regimento Interno TCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha;

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição